

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ^a Vara
Criminal do Rio de Janeiro — RJ**

RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO e
PEDRO CIRNE DE OLIVEIRA, brasileiros, advogado o primeiro,
estagiário de Direito o segundo, casado o primeiro, solteiro o
último, respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do
Brasil — Seção do Rio de Janeiro, sob os n^{os} 127.804 e 186.647-
E, e no CPF sob os n^o 045.344.957-30 e 108.215.417-22, ambos
com escritório na Av. Rio Branco, n^o 185, salas 1.907/1929,
Castelo, Rio de Janeiro, RJ, 20040-007, vêm a Vossa Excelência,
impetrar, com fulcro no art. 5^o, LXVIII, da Carta Federal, e na
forma dos artigos 647 e 648, I do CPP, a presente ordem de

HABEAS CORPUS
com requerimento de medida liminar,

em favor de **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, policial aposentado, natural de Pernambuco, nascido em **18/10/1933**, filho de Manoel Ferreira da Silva e Maria Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX/PCERJ e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, apto. XXX, Bairro XXXX, nessa cidade e estado, que se encontra sofrendo constrangimento ilegal, consubstanciado nos fundamentos que adiante passam a expor.

1. Aponta-se, por imperativo legal, como autoridade coatora, a 12ª Delegacia de Polícia Civil do Rio de Janeiro – Copacabana, que procedeu à sua prisão (já tendo sido liberado, 7 [sete] horas depois), e a sua **ilegal inserção no prontuário de pessoas físicas, no rol dos procurados (confundindo-o com um homônimo)**, submetendo-o a constrangimento ilegal, de modo que atualmente o paciente, se vier a ser parado em uma blitz, atravessar uma fronteira, ou precisar realizar um registro de ocorrência em qualquer delegacia do país, será preso como foragido.

I — Introdução.

2. O paciente prestou serviços à sociedade durante 28 anos como Policial Civil (**Doc. 1**), havendo se aposentado.

3. Na Polícia Civil o paciente nunca recebeu qualquer anotação funcional, chegando mesmo ao extremo de já ter sido baleado no exercício destemido de sua função na defesa dos valores perseguidos pela Segurança Pública, cumprindo de forma reta o seu dever.

4. Hoje, com 81 anos, possui problemas cardíacos, diabetes, já teve câncer, e possui dois *stents* no coração.

5. Sabendo-se que é um cidadão probo, vetusto, e que dedicou grande parte de sua vida à Polícia Civil, é de se imaginar a indignação e estupefação, sua e de seus parentes (filha e neta o acompanhavam) quando um inspetor lhe deu voz de prisão na 12ª Delegacia de Polícia Civil, em Copacabana, quando registrava o extravio de seu documento.

6. Confundido com um homem 30 anos mais novo, pardo, atualmente preso, com filiação e naturalidade diversos, e uma vasta ficha corrida, o paciente foi constrangido, preso, conduzido à sala de fotografias e fotografado, fichado, e

inserido no prontuário de pessoas físicas da Polícia Civil. Tudo graças à inexperiência e imprudência do inspetor e/ou ao sistema falho da Polinter, indutor de erros.

II — Fatos e Direito.

7. O paciente esteve na 12ª Delegacia de Polícia Civil no dia **29/5/2014**, às **13h30min**, para registrar o extravio de um documento. Após efetuar o registro, recebeu voz de prisão do inspetor (**Doc. 2**).

8. Foi confundido com um homônimo (tem um nome muito comum: XXXXXXXX da Silva) que possui vasta ficha corrida (possui 11 processos na Vara de Execuções Penais, desde 2000) (**Doc. 3**).

9. O paciente então apresentou sua carteira de Policial Civil (**Doc. 1**) informando ser policial civil aposentado, e que deveria estar havendo algum engano.

10. No entanto, o paciente restou conduzido de forma infamante para a sala de identificação e, submetido à humilhação de fotografar-se como um marginal, foi cadastrado no prontuário de pessoas físicas da Polícia

Civil, vinculando a foto do paciente (**Doc. 4**), ao cadastro (existente desde 2000) do seu xará bandido.

11. A operação canhestra poderia ter sido evitada se o inspetor, ou a Autoridade Policial (que só veio a atuar diretamente no fim da tarde), tivessem feito uma pesquisa simplória no sítio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

12. Caso tivessem assim agido, com a cautela exigível (e no espírito da Lei dos Homônimos), mormente diante de um idoso com problemas de saúde, de bengala, acompanhado de seus parentes, iriam verificar que a filiação é **completamente diversa**.

13. Enquanto **o paciente é filho de** XXXXXXXX e XXXXXXXX (**Doc. 5**), o seu homônimo condenado em mais de 10 processos é filho de YYYYYYYY e YYYYYYYY (**Doc. 3**).

14. Verificariam, ainda, pelo sítio do TJRJ — disponível na rede mundial de computadores — , antes de dar voz de prisão a um ancião veterano da polícia (que já trabalhou naquela delegacia, inclusive), que o seu xará marginal é **30** anos mais novo que o paciente.

15. Enquanto o **paciente**, hoje com 81 anos de idade, **é nascido em XX/XX/1933 (Doc. 5)**, o seu criminoso homônimo com é nascido em XX/XX/1963 (Doc. 3).

16. Seu homônimo celerado, também conhecido como *Bil* ou *Baixinho (Doc. 3)* é pardo, e natural de Duque de Caxias enquanto **o paciente é oriundo de Pernambuco (Doc. 5)**.

17. Nada possibilitava qualquer confusão diante de um nome comum.¹ Era (não só) mais um Silva.

18. O paciente, portador de diversas patologias, como diabetes (**Doc. 6**), tentou argumentar que deveria estar havendo algum equívoco, mas foi levado à sala de fotografias, afastado de seus parentes (que cuidam do mesmo), fotografado, fichado e privado de alimentar-se, de beber água, e de tomar seus medicamentos, durante as horas que se seguiram.

¹ Apesar de que trapalhadas de órgãos policiais, como o caso que resultou na prisão do filho do apresentador Chacrinha, nos inspiram a duvidar. Paraplégico, foi confundido com um policial investigado pelo cometimento de um crime funcional. À guisa de ilustração: http://www.conjur.com.br/2007-jun-21/erro_informacao_leva_filho_chacrinha_prisao

19. O idoso permaneceu acautelado sendo somente liberado à noite, às **19h30min**, pela Autoridade Policial, que havia retornado e só então tomado ciência do fato.

20. Vale registrar que a Autoridade Policial, quando tomou ciência do caso, demonstrou tirocínio ao lidar com a situação, procedendo à liberação do paciente (ainda que após mais de seis horas de constrição), oficiando à Polinter para que apagassem os dados do paciente e esclarecessem em seu banco de dados todo o equívoco.

21. Na ocasião, foi informado aos parentes do paciente que poderiam buscar uma certidão na delegacia, atestando a baixa do nome do paciente dos prontuários policiais.

22. No entanto, em **3/6/2014**, na delegacia a fim de obter alguma certidão que informasse da baixa daquelas informações, esta foi **negada**.

23. Na ocasião, recebido o advogado do paciente pelo Delegado de Polícia de outro plantão, este acessou o sistema e **verificou a permanência da foto do paciente** (que aparece segurando a sua bengala) **vinculada ao prontuário do criminoso homônimo (Doc. 4)**. Após contatar a

Delegada que oficiara à Polinter, esta informou por telefone que não seria possível fornecer qualquer certidão.

24. Retornou-se à Delegacia no dia do plantão da Delegada mencionada, em **6/6/2014**, mas esta informou não ser possível fornecer qualquer certidão, limitando-se a dizer que oficiara à Polinter no dia **29/5/2014** (data do fato) comunicando o fato e pedindo providências.

25. Todavia, embora a Autoridade Policial informe que tomou providência, já fora constatado que a Polinter nada fez, porque em **3/5/2014**, que a fotografia do paciente persistia no prontuário de pessoas físicas da Polícia Civil (Doc. 4), estando hígido o risco de ser preso e confundido novamente com o seu homônimo, porque sua imagem está no cadastro do mesmo.

26. E pior. Ali está, vinculada a um cadastro criado em 2000, para outra pessoa, um criminoso com 11 processos na VEP.

27. Mais. Temos o fundado receio de que o inspetor, ao inserir afobada e imprudentemente a fotografia do paciente nos famigerados cadastros policiais (provavelmente à guisa de atualizar o cadastro, que poderia estar sem foto),

pode também ter inserido outros dados, como filiação, por exemplo.

28. Dessarte, se parado em uma *blitz*, ao cruzar uma fronteira do país, ou se porventura precisar novamente registrar uma ocorrência (em outra delegacia, em outro plantão, noutro município ou estado), corre real risco de ser confundido e submetido novamente a uma prisão ilegal, restando mais do que demonstrado a ameaça à sua liberdade de ir e vir.

29. A fim de evitar que situações assim se repetissem com tanta frequência, prejudicando tantas pessoas, é que foi sancionada, em 2009, a chamada **Lei dos Homônimos, Lei nº 11.971, que obriga cartórios e distribuidores judiciais a publicarem em todas as certidões os dados completos do réu. Cabe a Polinter aplicar essa legislação, buscando unidade com os dados da VEP.**

30. Com o escopo de demonstrar, com a maior clareza possível, quem é o paciente, sob o ponto de vista documental e distintivo, instrui a mandamental: **a)** cópia de sua certidão de casamento autenticada; **b)** cópia de sua certidão de nascimento autenticada; **c)** cópia de seu CPF, frente e verso; **d)** cópia de sua CNH, frente e verso; **e)** cópia de sua

identidade, emitida pela Polícia Civil do RJ; **f)** cópia de seu título de eleitor, frente e verso; **g)** cópia de sua carteira do sindicato dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro.

III — PEDIDO

31. Requer-se, **liminarmente**, diante da relevância da arguição, **presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora**, tudo demonstrado, à sociedade, no corpo do remédio heroico, a concessão de medida liminar, para que seja **oficiada a Polinter**, e a **12ª Delegacia de Polícia Civil**, com cópia desta mandamental, determinando que forneçam certidão ao paciente, atestando que seu nome, fotografias e dados cadastrais foram retirados do banco de dados dos prontuários de pessoa física da Polícia Civil, desvinculando-o de qualquer procedimento/processo criminal, ou mandado de prisão envolvendo seu homônimo.

32. **No mérito**, requer-se seja concedida a ordem, para que se garanta ao paciente **salvo conduto para ir e vir**, em liberdade, **não podendo ser constrangido** XXXXXX da Silva, **nascido em XX/XX/1933** e filho de **XXXXX** e **XXXXXX**, em razão de nenhum procedimento/processo penal relacionado ao seu homônimo, XXXXXX da Silva, **nascido em XX/XX/1963**, e filho de YYYYYY e YYYYYY.

33. Pede a concessão da ordem.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

Rodrigo de Oliveira Ribeiro
OAB/RJ 127.804

Pedro Cirne de Oliveira
OAB/RJ 186.647-E